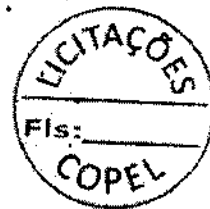




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



CONTRATO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV

Contratada: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Folhas 000316
Rubrica fe
Processo nº 5/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Valor: R\$4.876,00 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.381.084/0001-65 com sede na Rua Major Moura Campos, nº 354, Bairro Alto, CEP nº 18.601-040, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Superintendente Walner Clayton Rodrigues, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, sediada na Avenida Presidente Vargas, 2001, Andar 18, Conjunto 184, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por sua procuradora **ROSEMAIRA SAHD**, brasileira solteira, consultora de negócios, portadora o RG nº 27.900.813-2 SSP/SP, e CPF nº 263.203.148-69, residente e domiciliada em Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo Administrativo nº 20.318/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - Botuprev, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 - Os cartões magnéticos "Vale Compra Alimentos" serão destinados servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - Botuprev, que se enquadrem na previsão legal.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019

Folhas

Rubrica

Processo nº

000317

COPEL

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3. Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de início dos serviços, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1. Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

2.4. Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1. A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5. O valor inicial a ser creditado em cada cartão serão aqueles estimados no item VII do termo de referência (Anexo I do edital) nos meses de janeiro a dezembro, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6. A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7. O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10. Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318.2019

BOTUPREV

Folha

Rubrica

Processo nº

Fis:

000348

5119

d) – Saldo disponível no cartão após a transação

2.11. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

2.12. Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

2.13. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

2.14. Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.15. A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

2.16. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.

2.17. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

2.17.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.

2.17.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (grandes redes de supermercados, supermercados, mercados, quitandas, açougues, padarias e similares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale compra alimentação.

2.17.3. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

2.17.4. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

2.17.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

2.17.6. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.316/2019

BOTUPREV

Folhas

Rubrica

Processo nº

000349



2.17.7. A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

2.17.8. A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.17.9. As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto e repasse oferecida na proposta da CONTRATADA.

2.17.10. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

2.17.11. A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.17.12. Na taxa de desconto e repasse já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale alimentação.

2.17.13. O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

2.17.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale alimentação efetivamente fornecido.

2.17.15. Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.18.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.18.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.

2.18.3. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

Folhas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.718/2019



2.18.4. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.19. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$4.876,00 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais) por mês.

4.2 - Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro, 7,40% será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu, que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial homologada, que faz parte integrante ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

030101 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU - 09.272.0000.2037.0000 - SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 602.000 - FONTE 00400 - FICHA nº 10.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento após o adimplemento da obrigação, ou seja após a disponibilização dos créditos individualizados nos cartões, devendo apresentá-la junto ao município em até 05 dias da sua emissão;

6.2 - A CONTRATANTE, realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.6 - A CONTRATADA deverá depositar junto ao município em conta a ser informada, o valor correspondente ao percentual de desconto/repasse em até 05 dias úteis a iniciar-se da data da efetivação do crédito dos valores conforme item 6.2.

6.7 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

BOTUPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.188/2019

Processo nº

000321

12

5/19



6.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o prazo contratual o mínimo exigido de credenciados sediados no município de Botucatu/SP conforme segue:

7.3.1 - 05 (cinco) casa de carnes e/ou açougues;

7.3.2 - 02 (duas) quitandas e/ou mercearias;

7.3.3 - 10 (dez) mercados e ou supermercados, de porte pequeno e médio;

7.3.4 - 60% das Grandes Redes de Supermercados em operação no município de Botucatu/SP;

7.4 - Considera-se Grande Rede de Supermercados aquelas que possuem estabelecimento em pelo menos mais um município, além de Botucatu;

7.5 - O calculo de percentual previsto neste item quando resultar em fração será sempre arredondado para maior;

7.6 - A CONTRATADA deverá atualizar a quantidade de credenciados que se enquadrem no item 7.3.4 sempre que novos estabelecimentos desse porte forem se instalando e operando no município de Botucatu/SP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019

Folhas

Rubrica

Processo nº

000322

5/19



9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência por escrito;

9.5.2. Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias,

9.5.3. Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual;

9.5.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

9.5.5. Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

9.6 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - Além das penalidades acima descritas ainda caberá dependendo da gravidade a Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu bem como a declaração de inidoneidade;

9.8 - As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de seguro fiança, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

Folhas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019 nº 5/19



10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

11.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

11.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 - A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 - A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 - assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

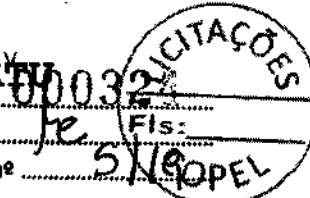
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019

BOTUPREV

Folhas

Rubrica

Processo nº



11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de agosto de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV

VEROQUE REFEIÇÕES LTDA

Testemunhas:

Diego Lopes Souza
RG

Maria Claudia Gonzales Figueiredo
RG:

COPEL

[Handwritten mark]